



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Aos nove dias do mês de janeiro de 2025. O Sr. Geovani Merladete de Paulo Minussi, Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 097/2024, com a finalidade de proceder o julgamento do recurso administrativo referente administrativo do Processo Administrativo Licitatório nº 804/2024, referente a Licitação sob a Modalidade de Concorrência nº 90.003/2024, tendo como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO PROJETO DE REFORMA E ACESSIBILIDADE DO POSTO UBS CENTRAL DRA. DAILI BUSS CECCONI COM RECURSOS DA REDE DE BEM CUIDAR – RCB-RS-SES/RS.

O recurso administrativo foi tempestivo, portanto, conhecido.

No mérito.

O Pregoeiro e equipe de apoio passaram a análise do recurso administrativo interposto pela empresa interpelante LISIANA BILO DO NASCIMENTO LTDA (CNPJ: 35.214.768/0001-42), que apresenta as seguintes alegações:

- a) Prova de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fora da validade;
- b) Responsável técnico de obras registrado Sr. Lucas Fernandes Vital Veras não possui atestado técnico de obras registrado no CREA compatíveis com o objeto licitado;
- c) A empresa ASA NEGOCIOS E SERVIÇOS LTDA não possui atestados de compatíveis com objeto licitado e sem registro no CREA;

Sendo assim, a empresa vencedora ASA NEGOCIOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 28.890.791/0001-91) apresentou as contrarrazões::

- a) Proposta comercial de preço da Empresa RENATO MARTINS PROJETOS E CONSTRUÇÕES.

Deste modo, passamos a analisar os pontos abordados pela interpelante, bem como, as contrarrazões apresentadas, os quais chegamos as seguintes conclusões:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COMISSÃO DE LICITAÇÕES

- a) Quanto Prova de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fora da validade a empresa vencedora do certame apresentou na data da sessão o SICAF, o qual constava a validade do FGTS com data de 03/01/2025 (vide página 079), sendo assim a empresa estava com a regularidade do documento;
- b) Quanto o Responsável técnico de obras registrado Sr. Lucas Fernandes Vital Veras não possui atestado técnico de obras registrado no CREA compatíveis com o objeto licitado, foi realizado diligência através do memorando interno número 01 e 02 emitidos a Procuradoria Jurídica e setor de engenharia do Município, os quais manifestaram-se alegando que de acordo com os documentos analisados entendem que o responsável técnico, de fato, não possui no seu acervo técnico compatíveis com o objeto licitado;
- c) Quanto empresa ASA NEGOCIOS E SERVIÇOS LTDA não possui atestados de compatíveis com objeto licitado e sem registro no CREA, o atestado de capacidade apresentado pelo Conselho Regional de Psicologia não possui acervo técnico com registro no devido órgão competente;

Portanto, na qualidade de Pregoeiro, no uso de minhas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 097/2024. **Decido pelo deferimento**, do recurso administrativo impetrado pela empresa LISIANA BILO DO NASCIMENTO LTDA, sendo assim em nosso entendimento ficou comprovado que a empresa descumpriu os requisitos previstos no item 10, e assim declaro a empresa inabilitada no certame. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Geovani Merladete de Paulo Minussi
Pregoeiro